

Título:	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	25. Cancelamento, a pedido, da autorização para funcionamento de sociedade de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte
Seção:	50. Exame do processo
Subseção:	20. Decisão do pleito

Decisão do pleito

1. Após verificar se todos os requisitos apontados nas fases de instrução e de exame do processo foram analisados, e estando todos os aspectos levantados devidamente registrados no parecer, o pleito é submetido à apreciação da instância competente que decidirá sobre sua aprovação.
2. A competência para decidir sobre pleito de cancelamento, a pedido, da autorização para funcionamento de sociedade de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte é de Chefe de Subunidade, conforme contido no Sisorf [3.4.70.20](#) (tabela de competência por autoridade) e no Sisorf [3.4.70.30](#) (tabela de competência por assunto).

Recurso

3. Caso os interessados não concordem com a decisão proferida no processo, podem interpor recurso, conforme descrito no Sisorf [3.4.40.20](#).

Cancelamento de sociedade detentora de Conta de Liquidação

4. No caso de pleito de cancelamento de sociedade de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte detentora de Conta de Liquidação, a aprovação do processo ocorre somente depois que o Deban define com a sociedade pleiteante a data em que a conta será encerrada.